

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

L E I Nº 7.494, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 5.826/94, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.826, de 1º de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Cargo de Provedor em Comissão é aquele declarado em lei de livre nomeação e livre exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão abaixo elencados, para cujo provimento será exigida a conclusão de curso de nível superior:

I - um Diretor de Planejamento - Código TCM.CPC.NS.101.6;

II - um Diretor Adjunto de Planejamento - Código TCM.CPC.NS.101.5;

III - um Diretor de Orçamento e Finanças - Código TCM.CPC.NS.101.6;

IV - um Diretor Adjunto de Orçamento e Finanças - Código TCM.CPC.NS.101.5.

Art. 3º Os Cargos tratados nesta Lei passarão a compor o quadro do anexo V da Lei nº 5.826, de 1º de março de 1994, e os valores dos vencimentos- base são os atualmente vigentes, para os cargos já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

L E I Nº 7.495, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede Pensão Especial à viúva do ex-Deputado Paulo César Fonteles de Lima e estabelece providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em favor de Raimunda Raquel Miranda Fonteles de Lima, viúva do ex-Deputado Estadual Paulo César Fonteles de Lima, Pensão Especial no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), atualizável na forma do reajuste legal concedido aos servidores públicos civis do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.426, DE 27 DE JULHO DE 2010*

Regulamenta a Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, e sua alteração, que criou o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP no âmbito do Poder Executivo. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 7.030, de 2007, que criou o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, no âmbito do Poder Executivo, D E C R E T A:

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, instituído e organizado em conformidade com a Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, que regulamenta a sua criação, tem a missão de oferecer à sociedade e ao Governo elementos para a solução dos problemas e desafios impostos ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, demonstrando o compromisso do Estado com uma nova política de gestão pública, pautada no planejamento das ações estratégicas e no saber científico.

Art. 2º O IDESP, pessoa jurídica de direito público, criado sob a forma de Autarquia, é dotado de autonomia administrativa e financeira e está vinculado à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º O IDESP tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 4º São finalidades básicas do IDESP:

I - realizar pesquisas e estudos econômicos, sociais e ambientais;
II - disseminar conhecimentos resultantes de suas pesquisas e estudos;

Fl. 2 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

III - gerar subsídios técnicos para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento estadual, visando oferecer à sociedade e ao governo elementos para a solução dos problemas e dos desafios que visem o desenvolvimento do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 5º Além das funções básicas previstas no art. 2º da Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, compete ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará o exercício das seguintes atribuições:

I - produzir estudos e indicadores estratégicos para o desenvolvimento regional e a melhoria da qualidade de vida das populações locais;

II - qualificar pesquisadores em temas relevantes para o Estado, em parceria com as universidades e instituições de pesquisa;

III - mediar a interação do Estado com instituições de pesquisa locais, nacionais e internacionais, para o embasamento dos processos de gestão das políticas públicas;

IV - gerar indicadores e avaliações técnico-científicas em apoio ao planejamento, formulação e avaliação de políticas, programas e ações governamentais;

V - padronizar as informações estatísticas, geográficas e cartográficas do Estado, isoladamente ou a partir da articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de integrar os sistemas de informações, as metodologias de tratamento dos dados e a qualificação dos serviços oferecidos à sociedade;

VI - implantar um centro de referência e informação que, entre outros objetivos, abrigará biblioteca especializada em ciências socioeconômicas e ambientais da Região Norte-Nordeste.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Para desempenhar sua missão, finalidade e funções institucionais, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.030, de 2007, o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Presidente;

II - Gabinete do Presidente;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Assessoria Técnica;

V - Diretorias;

VI - Coordenações Técnicas;

VII - Núcleos.

Fl. 3 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

Parágrafo único. O organograma do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará constitui o Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Do Presidente e do Gabinete do Presidente

Art. 7º Ao Presidente do IDESP compete:

I - representar ativa e passivamente a Autarquia;

II - coordenar, controlar e dirigir as atividades do Instituto;

III - propor ao Chefe do Executivo o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e respectivos níveis de remuneração;

IV - coordenar, controlar e dirigir as atividades do Instituto;

V - comparecer perante a Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas ou Comissão Parlamentar para esclarecimentos relativos à pasta que dirige, quando for convocado;

VI - submeter à aprovação dos órgãos competentes a proposta orçamentária anual e plurianual do IDESP, bem como os pedidos de créditos adicionais;

VII - aprovar a programação a ser executada pelo IDESP, a proposta de objetivos anuais, as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários;

VIII - requisitar as autoridades ou órgãos da Administração Estadual Direta ou Indireta documentos, registros, informações e esclarecimentos necessários à atuação do Instituto;

IX - assinar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres em que o IDESP seja parte;

X - baixar portarias, resoluções, expedir instruções e outros

documentos semelhantes que forem necessários ao andamento do Instituto;

XI - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados dentro das limitações da Constituição e da Legislação;

XII - autorizar a abertura de processo de licitação, homologando e adjudicando o resultado, nos termos da legislação específica;

XIII - instaurar tomada de contas especial no âmbito do Instituto;

XIV - expedir instruções para execução de normativos, decretos e regulamentos cujo cumprimento envolva atribuições ou competências do IDESP;

XV - desenvolver outras atividades compatíveis com sua pasta, que venham a ser determinadas pelo Governador de Estado;

XVI - submeter, anualmente, à apreciação do Governador do Estado o plano e o programa das atividades a serem desenvolvidas no exercício.

Art. 8º Ao Chefe de Gabinete, diretamente vinculado ao Presidente, compete:

Fl. 4 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

I - promover a administração-geral do Gabinete, orientando, supervisionando, dirigindo e controlando as atividades diárias do Gabinete;

II - assistir e assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições funcionais e compromissos oficiais, em sua representação social e contatos com o público e com demais órgãos da Administração;

III - auxiliar o Presidente no encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

IV - assistir o Presidente nos despachos do expediente do Instituto;

V - transmitir aos servidores do IDESP as determinações, ordens e instruções do Presidente;

VI - organizar, preparar e despachar os expedientes e publicações de atos de competência do Presidente;

VII - manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários dos Estados da Federação;

VIII - controlar, no âmbito do Gabinete, a tramitação de processos e quaisquer outros documentos;

IX - minutar e providenciar a distribuição da correspondência do Presidente;

X - recepcionar pessoas que se dirijam ao

Presidente;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas, dentro de sua área de competência, pelo Presidente.

Seção III

Da Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural

Art. 9º A Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural tem como competência:

I - planejar, coordenar e executar estudos e pesquisas socioeconômicas e análises conjunturais nas áreas de economia regional, políticas públicas e estudos setoriais;

II - mover ações de captação de recursos;

III - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões socioeconômicas e de análise conjuntural.

Parágrafo único. Essa Diretoria conta com o aporte da Coordenadoria Técnica e dos Núcleos de Socioeconômica; Estudos Urbanos e de Análise Conjuntural.

Subseção I

Da Coordenadoria Técnica de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e de Análise Conjuntural

Art. 10. Ao Coordenador Técnico de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural compete:

Fl. 5 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

I - a missão de substituir o Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Diretor nas tomadas de decisões no âmbito da Diretoria;

III - propor, anualmente, as bases do planejamento das ações técnico-administrativas para o ano seguinte.

Subseção II

Núcleo de Socioeconômica

Art. 11. O Coordenador do Núcleo de Socioeconômica tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de pesquisas socioeconômicas, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos afins de interesse regional e da formulação de políticas públicas.